



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº. 063/97 DE 19 DE JUNHO DE 1997.

DECLARA "SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA"
NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PAR-
DO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito
Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de
Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu
cargo, usando das atribuições que lhe são confe-
ridas por Lei, etc.etc.etc. ...

CONSIDERANDO as elevadas precipitações pluviométricas que ocorrem no município de Santa Rita do Pardo-MS., desde Janeiro último, tornando-se mais intensa no corrente mês de Junho;

CONSIDERANDO que, em face das aludidas precipitações pluviométricas, houve imensurável aumento da erosão localizada no município;

CONSIDERANDO que, em virtude das características do solo local, há predisposição de erosões, bem como, pelo fato da inexistência de captação necessária de águas pluviais, e tratamentos sanitários, vem formando imensos buracos que já estão atingindo postes de energia, os quais estão quase caindo, e com o possível rompimento dos fios de alta tensão, a situação de risco é iminente;

CONSIDERANDO que toda a malha rodoviária municipal, com aproximadamente 2.268 quilômetros de estradas vicinais, bem como as estradas estaduais, encontram-se praticamente intransitáveis em razão das intensas chuvas que vem ocorrendo no município, podendo a qualquer momento cortar definitivamente o tráfego de veículos que transportam a já prejudicadíssima safra agrícola e pecuária do município, além de que a situação que ora passa o município, já provocou o aumento no preço do frete na região;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

CONSIDERANDO que o município de Santa Rita do Pardo-MS, é essencialmente agropecuário, e com esta situação a safra de 1997 está muito prejudicada;

CONSIDERANDO que os proprietários de áreas rurais situadas nas regiões mais distante da sede do município e que estão muito distante do mercado consumidor de seus produtos, já se encontram sem a menor condição de escoar sua produção para comercialização em razão das estradas intransitáveis;

CONSIDERANDO que as chuvas forte e incessantes, danificaram as pontes e pontilhões, umas caíram e outras ficando em precárias condições de uso, causando risco iminente de desabamento, e impedindo a comunicação interna e intermunicipal;

CONSIDERANDO que em face das aludidas precipitações de chuvas, houve um aumento imensurável de erosão na zona rural e urbana do município, com ruas e estradas em precário estado de trafegabilidade e em determinados locais sem condição de passagem de veículos;

CONSIDERANDO que um número elevado de famílias tem a sua sobrevivência diretamente ligada a atividade agropecuária do município, e já se encontram passando necessidades quanto a alimentação;

CONSIDERANDO que a atual administração, recebeu o município sem um equipamento quer seja, em condição de uso; para dar manutenção das estradas e vias públicas logo de início;

CONSIDERANDO ainda que se medidas imediatas não forem tomadas, serão incalculáveis os prejuízos que sofrerá o município, tanto os produtores rurais quanto a administração, que terá de efetivar no futuro próximos investimentos ainda maiores, provocando com isso, uma mudança radical nos investimentos sociais tão necessários ao município;

CONSIDERANDO o agravamento da situação de subnutrição infantil e também de adultos nos assentamentos e na zona urbana e rural do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

CONSIDERANDO mais, que os fatos acima mencionados estão impossibilitando o tráfego na região, constituindo-se em obstáculo até mesmo para prestar qualquer socorro ou trabalho de cunho social de emergência;

CONSIDERANDO ainda que a cada precipitação de chuvas a situação agrava-se aceleradamente;

D E C R E T A :

ARTIGO 1º. - É reconhecido a existência de "SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA" em toda a área que abrange o município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, por um período de 90 (noventa) dias, prorrogáveis no máximo até 150 (cento e cinquenta) dias, desde que, comprovadamente os problemas não tenham sido solucionados.

ARTIGO 2º. - Ficam todos Departamentos, Assessoria e demais unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, convocadas a priorizar atendimento à Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC), enquanto perdurar a "SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA".

ARTIGO 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE JUNHO DE 1997.

Prof. Antonio Alcencio dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL,
NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

Maria Helena Scatolon dos Santos
Secretária Geral